

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Ata de Registro de Preço nº 012/2017

Processo nº. 03.522/2.017 - Pregão nº. 004/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. VISANDO Α AQUISICAO MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRÉ GASPARINI SPADARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sito a Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, Cidade de Leme/SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2.017 para Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02,04,05,07,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,22 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos - mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 - Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 004/2.017 - Processo nº. 03.522/2.017



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **26.963,22**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 004/2.017 - Processo nº. 03.522/2.017

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LEVOTIROXINA 137MCG - COMPRIMIDOS	cmp	1.800				Deserto
02	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 45MG COMPRIMIDO	cmp	2.160	Ems	2,95	6.372,00	R.A.P. aparecida Com Medicamentos Ltda
03	CARISOPRODOL 250MG + DIPIRONA SODICA 250MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100MG + TIAMINA, CLORIDRATO 50MG + CIANOCOBALAMINA 1000MCG COMPRIMIDO REVESTIDO	cmp	1.080				Deserto
04	CETOCONAZOL 20MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5MG CREME TUBO 10G	tb	18	Cimed	10,50	189,00	R.A.P. aparecida Com Medicamentos Ltda
05	CORDIA VERBENACEA DC. (OLEO ESSENCIAL) 5MG/G CREME TUBO 30G	tb	18	Ache	31,50	567,00	R.A.P. aparecida Com Medicamentos Ltda
06	FERROCARBONILA 120MG + TIAMINA, NITRATO 4MG + RIBOFLAVINA 1MG + PIRIDOXINA, CLOR 1MG + CIANOCOBALAMINA 25MCG + NICOTINAMIDA 10MG + ACIDO FOLICO 2MG + PANTOTENATO DE CALCIO 2MG COMPRIMIDO REVESTIDO	cmp	540				Deserto
07	INELLARE ZERO - COMPRIMIDOS	cmp	540	Ache	1,40	756,00	R.A.P. aparecida Com Medicamentos Ltda
08	ISKETAM 400MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.620				Deserto
09	PIRACETAM 400MG + MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 1MG - COMPRIMIDO	cmp	540				Deserto
10	SIBUTRAMINA 10MG	Un.	1.080	Ems	0,99	1.069,20	R.A.P. aparecida Com Medicamentos Ltda
11	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL 10MG+5MG/ML - FRASCO COM 5ML	fr	72	Novartis	44,00	3.168,00	Aglon Com Representações Ltda

COPEL





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS:_____COPEL

Pregão Presencial nº. 004/2.017 - Processo nº. 03.522/2.017

VALOI	R TOTAL R\$ 26.963,22						
22	CICLOSPORINA 0,05% FLACONETE	Un.	540	Novartis	4,03	2.176,20	Aglon Com Representações Ltda
21	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA (CARMELOSE SODICA) 5MG/ML FRASCO 15ML	fr	36	Brainfarma	34,45	1.240,20	R.A.P. aparecida Com Medicamentos Ltda
20	CARBOXIMELCELULOSE DE SODIO 0.5% + GLICERINA 0,9% FRASCO 15ML - FRASCO	fr	18	Allergan	42,00	756,00	R.A.P. aparecida Com Medicamentos Ltda
19	BRIMONIDINA, TARTARATO 2,0MG/ML + TIMOLOL, MALEATO 5,0MG/ML OFTAL. FRASCO 5ML	fr	18	Allergan	59,38	1.068,84	Aglon Com Representações Ltda
18	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,1% FRASCO 5ML	fr	36				Deserto
17	BIMATOPROSTA RC 0,1 MG/ML COLÍRIO FRASCO 3ML - FRASCO	fr	18	Allergan	62,36	1.122,48	Aglon Com Representações Ltda
16	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML FRASCO COM 3ML	fr	90	Allergan	63,30	5.697,00	Aglon Com Representações Ltda
15	TRAVOPROSTA 0,040MG/ML + TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO 2,5ML	fr	18	Novartis	74,25	1.336,50	Aglon Com Representações Ltda
14	OLOPATADINA, CLORIDRATO 1MG/ML COLIRIO FRASCO 5 ML	fr	18	Novartis	32,80	590,40	Aglon Com Representações Ltda
13	DEXTRANO 70 1MG/ML + HIPROMELOSE 3MG/ML FRASCO 15ML	fr	36	Novartis	12,15	437,40	Aglon Com Representações Ltda
12	BRINZOLAMIDA 1 % SUSP. OFTALMICA	fr	10	Novartis	41,70	417,00	Aglon Com Representações Ltda

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

COPEL

_____4



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SCITAÇO S FIS:______COPEL

Pregão Presencial nº. 004/2.017 - Processo nº. 03.522/2.017

- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

B

 $\frac{1}{2}$



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 004/2.017 - Processo nº. 03.522/2.017

- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

COPEL





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Pregão Presencial nº. 004/2.017 - Processo nº. 03.522/2.017

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

23 MAR 2017

André G. Spadaro Secretário de Saude

ANDRÉ GASPARINI SPADARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R.A.P.APARECIDA'C MERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

AGLON COMERCIO E REPRESETNTAÇÕES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I 2 165-2

Solange Aparecida de Aguiar Chefe da Seção de Licitações R.I. 3.510-6

